

=LEI Nº 3.545, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022=

Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Danilo Luis Guarnieri Maurício
"Dispõe sobre incentivo ao Plantio e Manutenção de árvores em calçadas, mediante desconto no IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, no Município de Morro Agudo e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para o proprietário de imóvel que efetuar o plantio e manutenção de no mínimo, 1 (uma) árvore em sua calçada.

Parágrafo Único - Deverá constar no carnê do IPTU, a frase: **IPTU VERDE** - "Plante árvores e usufrua dos benefícios".

Art.2º - Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

I - A altura mínima da copa da árvore deverá ser de 1,00 metro (um metro).

II - a espécie árvore a deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal.

III - deverá o imóvel ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada 6 (seis) metros de testada.

Art.3º - A concessão do benefício, de que se trata o caput do art. 1º, far-se-á mediante requerimento, junto ao setor de tributação e cadastro imobiliário, que deverá ser protocolado no período de 2 de janeiro até 31 de março do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§1º - O requerimento deverá estar devidamente justificado, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade do requerente, do cadastro municipal e do cumprimento das exigências desta lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§2º - A análise do requerimento, do pedido de concessão do benefício, será realizada pelos órgãos municipais competentes até 31 de julho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§3º - A declaração do contribuinte não supre eventual fiscalização.

§4º - Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

§5º - O contribuinte deverá estar com todas as suas obrigações tributárias e não tributárias municipais em dia.

§6º - A renovação do pedido da concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano - "**IPTU VERDE**" será anual.

Art.4º - O contribuinte terá a concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano - "**IPTU VERDE**" suspensa, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, nas seguintes condições:

I - no descumprimento de qualquer uma das exigências que justificaram a concessão do benefício; ou

II - quando o contribuinte não estiver com suas obrigações tributárias e não tributárias municipais em dia, parceladas ou não.

Art.5º - Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício tentar burlar o disposto nesta Lei, o valor a ser pago será o do IPTU integral.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.